



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Regimento Interno do CMDCA - Campanha - Mg

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA SEDE

Art.1 – O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Campanha, regulamentado pela LEI Nº 3083 de 01 de abril de 2015, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da Política de atendimento dos Direitos da Infância e da Adolescência, observadas a composição paritária de seus membros, e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento.

Art.2 – O Conselho terá sua sede no município de Campanha, MG.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art.3 – O CMDCA tem por finalidade garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, a moradia, ao esporte, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão, a fim de lhes proporcionar desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social .

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de forma paritária por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão representado, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

04 (quatro) representantes da sociedade Civil eleitos em Assembléia Geral convocada oficialmente pelo CMDCA, devem preencher os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Experiência na área que envolve criança e adolescente;
- III. Disponibilidade.

§ 1º - Os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos em Assembleia Geral, pelo voto, das entidades, desde que em funcionamento no mínimo há dois anos, com sede no município.

§ 2º - A Assembléia Geral para eleição dos representantes das entidades não governamentais será convocada pelo Presidente do CMDCA e formada por representantes das instituições referidas no parágrafo anterior de acordo com a Lei 3083/2015.

§ 3º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos e os indicados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5 – Para fins de coordenação de suas atividades, o CMDCA terá uma diretoria composta de Presidente, Vice- Presidente, Secretário, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, vedada à recondução.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os seus membros, na primeira reunião do Conselho, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º - A designação dos membros compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º - Nas ausências ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente, Secretário ou outro Conselheiro efetivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

§ 4º - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá a vacância um dos demais membros do Conselho eleito pela maioria dos Conselheiros.

Art.6 – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV. Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da lei federal Nº 8429/92;
- VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. Mudança de residência do município;
- VIII. Perda de vínculo com o poder executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 1º - No caso de vacância dos cargos efetivos nomeados, será solicitada do Poder Executivo, a indicação de nome ou nomes para sua substituição.

Art.7 – O Conselheiro que candidatar a cargo majoritário ou proporcional nas eleições, em âmbito Municipal, Estadual ou Federal, será automaticamente desligado do Conselho, sendo de imediato empossado seu suplente.

Parágrafo Único – O desligamento a que se refere o artigo supra, será a partir da data do registro da candidatura, até o resultado do pleito.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

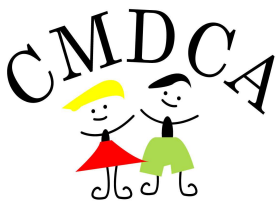
Art. 8 – Compete ao CMDCA:

- I. Elaborar o Regimento Interno.
- II. Estabelecer políticas municipais que garantem os Direitos da Criança e do Adolescente, previstos na lei;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

- III. Avaliar e levantar as necessidades do município, no que se refere à criança e à adolescente, definir prioridades, estimular a criação ou criar programas e projetos de atendimento;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal nas áreas de educação, saúde, trabalho, cultura e ação social, e controlar as ações governamentais e não governamentais de execução das ações voltadas para a Criança e o Adolescente, atendendo suas peculiaridades, de seu grupo familiar, zona urbana ou rural, mantendo permanente articulação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a nível de município.
- V. Cadastrar todas as entidades, projetos e programas, governamentais e não governamentais, voltadas para Crianças e Adolescentes, ressaltando que é o único órgão com poderes para este fim, que mantenham programas de:
- a) orientação e apoio sociofamiliar;
 - b) apoio sócio educativo em meio aberto;
 - c) colocação sociofamiliar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida e semi-liberdade;
 - f) internação fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8 069/90.
- VI. Supervisionar técnica e administrativamente projetos e programas governamentais, voltados para crianças e adolescente;
- VII. Aceitar ou negar o registro de entidades, programas ou projetos governamentais ou não governamentais, à luz das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 90 e 91;
- VIII. Exigir a adequação das entidades, programas e projetos, governamentais ou não governamentais, às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe aplicar sanções nos casos de não cumprimento ou irregularidade, conforme a lei;
- IX. Definir política de atendimento à Criança e ao Adolescente que incorrer em ato infracional, acompanhando, orientando e supervisionando este atendimento.
- X. Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração pública ligada à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança do Adolescente.
- XI. Promover seminários, debates, estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com a promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XII. Regulamentar, organizar, coordenar, o processo eletivo, dar providências que julgar cabíveis para escolha, posse, instalação, jornada de trabalho e remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- XIII. Encaminhar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, os registros e laudos técnicos administrativos das entidades, programas e projetos supervisionados;
- XIV. Fazer diagnóstico, levantar e avaliar as necessidades do Município no que se refere à criança e ao adolescente. De posse desses dados, elaborar plano de ação municipal e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Financeiro.
- XV. Realizar e incentivar campanhas promocionais de captação de recursos e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XVI. Estabelecer critérios para fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- XVII. Definir percentual de utilização dos recursos do Fundo Financeiro, dispondo-os, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com prioridades definidas no Planejamento Anual;
- XVIII. Prestar contas, anualmente, do recebimento e aplicação de verbas do Fundo Financeiro.
- XIX. Alterar seu Regimento Interno quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

A Diretoria será composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos na primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9- Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar, presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste regimento, “ad referendum” do Conselho.
- III. Aprovar a pauta da reunião e a ordem do dia;
- IV. Encaminhar as proposições e colocar em votação;
- V. Assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- VI. Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. Despachar o expediente do Conselho;
- VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- IX. Fixar, com os demais membros, calendário de reuniões plenárias;
- X. Assinar as deliberações, portarias, ordens e pareceres do CMDCA;
- XI. Assinar convênios e contratos desde que aprovados nos termos deste Regimento em plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- XII. Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho.
- XIII. Submeter ao plenário a programação física financeira das atividades;
- XIV. Votar todas as vezes que se fizer necessário, em caso de empate;
- XV. Movimentar o FIA – Fundo da Infância e Adolescência em conjunto com o responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente quando solicitado;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em caráter temporário ou permanente.

Art. 11- Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- II. Preparar e instruir processos e projetos;
- III. Coordenar e controlar os serviços do Conselho;
- IV. Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;
- V. Organizar, com a aprovação do Presidente, a ordem do dia para reuniões plenárias;
- VI. Lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais membros do Conselho;
- VII. Executar tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.
- VIII. Preparar relatório anual das atividades do CMDCA;
- IX. Organizar o arquivo e manter em dia os documentos do CMDCA;

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art.12 – O plenário será composto pelos membros a que se refere o Art. 21 da Lei 3083/2015.

Art.13- O CMDCA reunir-se-á em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou sempre que, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos julgarem necessário:

§ 1- As reuniões e deliberações somente terão validade quando lavradas em Ata e com a presença da maioria simples de seus membros, 50% (cinquenta por cento)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

mais um, em primeira convocação e 30(trinta) minutos após segunda convocação, com qualquer número.

§ 2- As sessões ordinárias obedecem à seguinte ordem:

- I. Abertura.
- II. Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.
- III. Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentações de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário.
- IV. Verificação do quórum.
- V. Discussão e votação da matéria em pauta.
- VI. Encerramento.

§ 3º - As sessões do plenário são públicas, salvo decisões em contrário do Presidente e a maioria dos membros do Conselho. Os presentes terão direito à voz, mas não a voto, para tanto deverão inscrever-se antes de se iniciarem os debates, tendo um prazo máximo de 05 (cinco) minutos para a sua sustentação oral, podendo, a critério do Presidente, o prazo ser prorrogado por igual período.

Art.14- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário serão feitas por escrito pelo Presidente, quando necessário, através de ofício e dos meios de comunicação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art.15- Fica assegurada a oitiva de Criança e Adolescente e/ou responsáveis em todas as decisões que os afetam diretamente.

Art.16- Tem direito a voz e voto o Conselheiro efetivo e direito a voz o suplente e representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único- Na falta justificada do Conselheiro efetivo, o suplente terá direito a voto.

Art.17- Ao Plenário compete:

- I. Acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações relacionadas no Art.8 do Regimento interno deste Conselho.
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMDCA;
- III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. Constituir comissões temáticas, permanentes e transitórias;
- V. Deliberar sobre administração de recursos financeiros;
- VI. Apreciar, anualmente o balanço patrimonial e financeiro do CMDCA;
- VII. Deliberar por 2/3 (dois terços) de seus membros sobre alterações do Regimento Interno;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Art.18- Compete à Diretoria do CMDCA, relacionar as documentações arquivadas na sala dos conselhos antes do término de seu mandato e protocolar ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS E DAS FINALIDADES

Art.19- São direitos dos membros:

- I. Solicitar qualquer tipo de informação que diz respeito ao CMDCA;
- II. Opinar e dar sugestões;
- III. Votar e ser votado para composição da diretoria;
- IV. Integrar comissões;
- V. Receber delegações, bem como representar por designação o CMDCA fora e dentro do Município com a política de proteção e defesa dos direitos da Criança e do adolescente.

Art.20 - São deveres do Conselheiro:

- I. Zelar pelo bom nome do CMDCA.
- II. Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e das reuniões de comissões das quais participa;
- III. Acompanhar as ações do Conselho Tutelar;
- IV. Acatar as decisões do plenário;
- V. Comunicar à presidência por escrito, casos de falta, impedimento, afastamento ou licença;
- VI. Empenhar-se para alcançar os objetivos do CMDCA;
- VII. Zelar pela defesa e promoção dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Descompatibilizar-se do cargo, até 90 (noventa) dias do pleito, ao candidatar-se a cargos políticos eletivos conforme Art. 7 neste Regimento;
- IX. Cumprir as normas previstas neste Regimento.

Parágrafo único - As justificativas apresentadas pelo Conselheiro previsto no inciso V deste artigo só serão abonadas caso as mesmas sejam relevantes.

Art.21- São penalidades aplicáveis aos membros do conselho:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

III. Exclusão;

§ 1- Em qualquer hipótese assegurar-se-à ao membro do Conselho ampla defesa perante a comissão de ética instituída pelo plenário;

§ 2- Compete ao presidente a vista do relatório elaborado pela comissão de ética, após apreciação em plenário e aplicar as penalidades previstas neste artigo;

§ 3- Será advertido por escrito, o conselheiro que descumprir o disposto do Art.20, deste Regimento.

Art.22- Será suspenso, pelo período de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias o conselheiro titular ou suplente que, depois de advertido venha a reincidir no descumprimento de seus deveres, bem como aquele que por ato ou atitude manifestar posição contrária aos interesses ou finalidades do conselho.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 23 - O Presidente do CMDCA poderá instituir comissões especiais para a realização de tarefas, levantamento de dados, elaboração de projetos, as quais estarão automaticamente dissolvidas com o término das mesmas;

Parágrafo único- A comissão a que se refere este artigo será composta de forma paritária, sendo um relator, um presidente e dois membros.

Art. 24 - Cada Presidente de Comissão poderá solicitar, do Poder Público, ou da Sociedade em geral, assessoria especializada para que possa desenvolver seu trabalho a contento.

Parágrafo único- O Poder Público Municipal suprirá as necessidades dos recursos humanos previstos neste artigo.

Art. 25 - Os relatórios concluídos pelas diversas comissões deverão ser apreciados e aprovado pelo plenário antes de serem aplicados.

CAPÍTULO X DO FUNDO FINCEIRO

Art. 26 - O FIA – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 27 - As ações que se trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 28 - O FIA é constituído de personalidade jurídica, integra a política local dos direitos da criança e do adolescente e integra o orçamento do Poder Executivo.

Art. 29 - As normas de aplicação do FIA devem ser estabelecidas pelo órgão administrador do Fundo, em consonância com deliberação do CMDCA.

§ 1º Cabe ao CMDCA fixar os critérios para a aplicação de recursos pelo FIA e controlar politicamente as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Fica vedada a fragmentação das receitas, para a criação de caixas especiais.

§ 3º O FIA é gerido pelo CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 30 - Os recursos do Fundo Financeiro devem ser movimentados em conta bancária especial de Banco Oficial e o saldo positivo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.

Parágrafo único- Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda do Município estabelecer conjuntamente com o CMDCA, a orientação e o controle das atividades relacionadas com a escrituração dos fatos relativos às questões orçamentárias, financeira e patrimonial do Fundo Financeiro.

Art. 31 - Cabe ao CMDCA a emissão de recibo de doações para o Fundo, utilizando para isso o CNPJ 21.191.840/0001-59 cadastrado junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 1º- Estas doações deverão ser contabilizadas e executadas juntamente com os demais recursos que compõem o FIA.

§ 2º - As doações supracitadas poderão ser depositadas diretamente na conta do FIA ou através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Art. 32 - Compete aos gestores:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- I. Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV. Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.33- O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

- I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 34 - Destinação dos Recursos:

§ 1º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º - As ações referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§4º - Dependerá de liberação expressa do CMDCA a autorização para a aplicação dos recursos do FIA em outros programas.

Art. 35 - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pelo CMDCA, sendo a prestação de contas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação dará ampla divulgação à comunidade:

- I. das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II. dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- III. da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV. do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- V. da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

§ 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*.

§ 3º - Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Ministro Alfredo Valladão, 44 – Centro - Campanha- MG

(35) 3261-2055



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Art. 36 - Anualmente o CMDCA convocará as organizações representativas da sociedade civil, registradas no CMDCA, para apresentação de relatório de atividades anual e explanação sobre a aplicação e gestão financeira do Fundo Financeiro dos Direitos da Criança e do Adolescente.

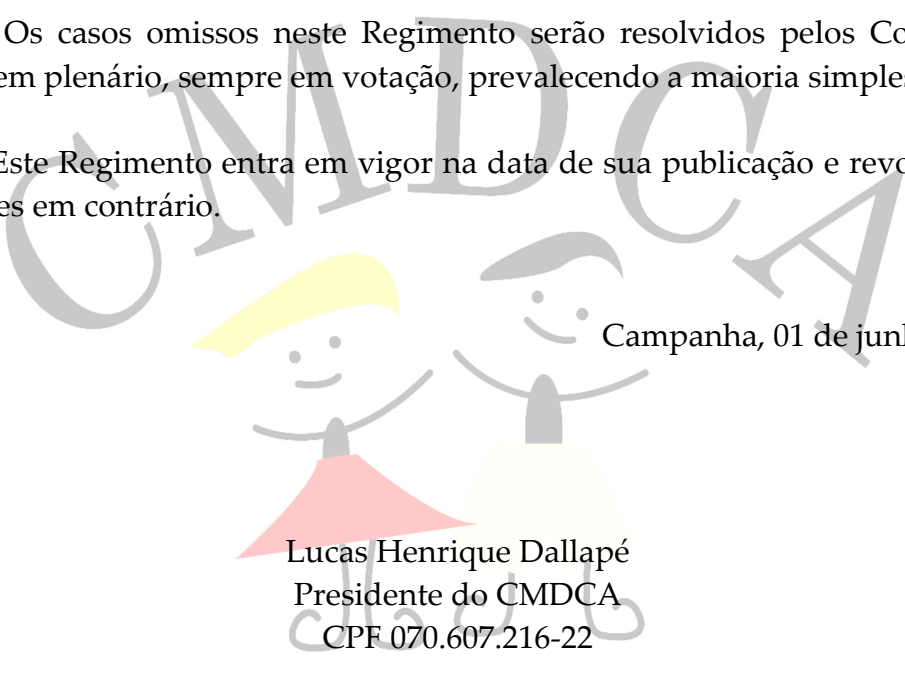
Art. 37 - Instituições e demais membros da sociedade poderão participar das reuniões do CMDCA, desde que o a convite deste.

Art. 38 - O presente Regimento poderá sofrer modificações, desde que aprovado pela maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Conselheiros Efetivos, em plenário, sempre em votação, prevalecendo a maioria simples.

Art. 40 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Campanha, 01 de junho de 2017



Lucas Henrique Dallapé
Presidente do CMDCA
CPF 070.607.216-22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

REGIMENTO INTERNO